

MANUAL ANTI CORRUPÇÃO
E DE **BOAS PRÁTICAS DA**
COLABORE COM O FUTURO



COLABORE
COM O FUTURO



Índice

1

O que é o “Manual Anticorrupção e Boas Práticas da Colabore”?

2

Quem deve seguir o manual?

3

Entendendo o vocabulário do manual

4

Quais são os atos de corrupção conforme a Lei Anticorrupção?

5

Exemplos na forma de perguntas e respostas

6

Penalidades



O que é o “Manual Anticorrupção e Boas Práticas da Colabore”?

A Colabore e os seus colaboradores e/ou prestadores de serviços estão comprometidos a conduzir seus negócios e relacionamentos dentro dos princípios da ética, da honestidade, da integridade e do respeito às leis.

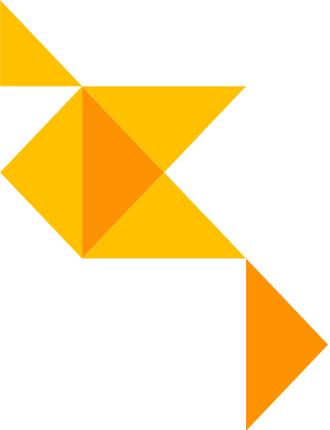
O “Manual Anticorrupção e Boas Práticas da Colabore” é um guia didático, que tem por objetivo orientar sobre as condutas dentro daqueles princípios e da visão das leis criadas para combater a corrupção no Brasil e no mundo. Quando falamos em corrupção, estamos falando em interações com Governos e empresas públicas.

O manual é exemplificativo. Ele não consegue abordar todas as situações possíveis, mas oferece diretrizes de comportamento para uma boa parte delas. Se tiver dúvidas após a sua leitura, entre em contato com a Colabore com o Futuro pelo e-mail atendimento@colaborecomofuturo.com.

O importante é que todos nós estejamos conscientes do cumprimento das leis anticorrupção, afinal, uma falha nesse sentido pode resultar em sérias penalidades para a Colabore e os seus colaboradores, inclusive responsabilidade criminal para as pessoas envolvidas em atos considerados de corrupção.

Este manual está disponível no site da empresa (<http://www.colaborecomofuturo.com>), para que seja possível acessá-lo de onde estiver. Você ainda pode conhecer os detalhes da Lei Anticorrupção Brasileira seguindo o link: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm.





Quem deve seguir o manual?

O manual está baseado nas políticas internas da Colabore e nas leis brasileiras e internacionais de combate à corrupção.

Ele deve ser seguido por todas as pessoas que se relacionam profissionalmente com a Colabore, ou seja, pelos seus colaboradores, diretores, fundadores e qualquer terceiro que estiver atuando em nome da empresa, no Brasil ou no exterior.

Como terceiro, devemos englobar também consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores etc. Eles também precisam ser informados sobre este manual e poderão acessá-lo pelo site da Colabore.



Entendendo o vocabulário do manual

Veja abaixo o que significam algumas palavras que aparecerão com frequência e serão tratadas nas Perguntas e Respostas deste manual. Seu entendimento é muito importante para mensurarmos o alcance da Lei Anticorrupção.

CORRUPÇÃO: *é oferecer, dar ou prometer vantagem indevida a funcionário público ou intermediário, para incentivá-lo a praticar, omitir ou retardar ato oficial. Além disso, o financiamento, custeio, patrocínio ou incentivo dos casos acima também são considerados como.*

SUBORNO: *é uma das formas mais comuns de corrupção, mas não é a única, como vimos na definição anterior. O suborno consiste na entrega, promessa ou oferta de um item de valor tendo como contrapartida um tratamento mais favorável a uma empresa por parte de uma autoridade oficial ou funcionário público. A Lei Anticorrupção pune não apenas o indivíduo que paga o suborno, mas também o indivíduo que:*

- ▶ *Aprovar o pagamento de suborno;*
- ▶ *Fornecer ou aceitar faturas falsas;*
- ▶ *Retransmitir instruções para pagamento de suborno;*
- ▶ *Encobrir o pagamento de suborno;*
- ▶ *Cooperar conscientemente com o pagamento do suborno.*

FUNCIONÁRIO PÚBLICO: *são todos aqueles funcionários de empresas públicas, controladas pelo Governo, de agências e órgãos governamentais, políticos e membros de todos os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), ainda que em cargos de confiança e comissionados. A interpretação para fins deste manual deve ser a mais ampla possível, incluindo qualquer tipo de cargo, inclusive os que trabalham em outros países e também todas as pessoas diretamente relacionadas a eles.*

PESSOAS RELACIONADAS: *são aquelas que possuem algum vínculo (familiar ou não) com funcionários públicos (cônjuges, parentes, afilhados e outros).*

FRAUDAR: *é cometer um ato ilegal ou de má fé para causar uma falsa impressão sobre algo e, a partir disso, obter ganhos ou vantagens pessoais. A fraude pode ser efetuada por meio do auxílio de objetos falsificados.*

INTERPOSTA PESSOA: *é aquela pessoa que atua junto ao funcionário público em nome de um colaborador da Colabore, a fim de que este último não fique em evidência na transação.*

ANTITRUSTE: *legislação que protege a livre concorrência, por meio do controle das concentrações de empresas que tendem a diminuir/anular a competição e controlar o mercado consumidor, e da punição de práticas restritivas por parte de pessoas, empresas (públicas e privadas), associações de classe e sindicatos que possam levar a aumentos de preços e prejuízos aos consumidores.*

CARTEL: *é um acordo entre empresas para, principalmente, fixação de preços e quantidades de produção, divisão de clientes ou de mercados de atuação. Um exemplo disso, é a tabelação de preço entre os produtos de diferentes empresas. Dessa forma, elas acabam com a concorrência entre si, prejudicando o consumidor, que perde a possibilidade de encontrar valores competitivos. Sem a concorrência entre as empresas, não existe menor preço.*

Quais são os atos de corrupção conforme a Lei Anticorrupção?

Recentemente, o Brasil adotou uma nova Lei Anticorrupção, estabelecendo a responsabilidade das empresas por diversos atos. Além da corrupção em si, proíbe as seguintes condutas:

- ▶ *Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- ▶ *Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos de corrupção;*
- ▶ *Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*
- ▶ *Frustrar ou fraudar licitações, contratos com o Poder Público – inclusive, por meio de combinação/ajuste com terceiros (antecipando ou ajustando preços e margens,*

estabelecendo rodízio, proposta de cobertura etc.) – e/ou de tentativa de afastar licitantes por meio do oferecimento de vantagens de qualquer tipo;

- ▶ *Obter vantagens indevidas em razão de modificações ou*

prorrogações de contratos com o Poder Público por meio fraudulento;

- ▶ *Entregar produtos ou serviços de qualidade inferior ao Poder Público ou fora dos prazos contratados sem justificativa.*



Exemplos na forma de perguntas e respostas

*A seguir, agruparemos
perguntas e respostas úteis
para entendermos os limites
de nossas ações diante
de funcionários públicos.*

REFEIÇÕES

P: POSSO PAGAR REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS DO GOVERNO EM VISITA OFICIAL AO ESCRITÓRIO DA COLABORE?

R: Sim, desde que o valor não ultrapasse o previsto na nossa Política de Gastos, e que isso seja uma exceção. Valores superiores ou o pagamento de refeições com frequência podem ser considerados como suborno. Essa regra vale para todos os tipos de autoridades governamentais, funcionários de empresas públicas e pessoas relacionadas.

P: E SE O FUNCIONÁRIO FOR DE UM GOVERNO ESTRANGEIRO?

R: A regra é a mesma.

P: É PERMITIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM REFEIÇÕES COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS?

R: Não, afinal a ingestão de bebida alcoólica pode prejudicar o julgamento e a percepção do funcionário público em relação aos nossos atos e intenções.

VIAGENS

P: POSSO ME OFERECER PARA PAGAR AS DESPESAS DE VIAGENS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS?

R: O pagamento de despesas como passagens aéreas, táxi e hospedagem de funcionários públicos só será permitido dentro dos limites da Política sobre Despesas de Viagens. Isso pode ser um sinal indicativo de atividade imprópria e com a intenção velada de influenciá-los positivamente. Portanto, tais pagamentos devem ser evitados.

P: SE A DESPESA DE UMA VIAGEM DE UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO FOR AUTORIZADA PELA EMPRESA, ESTARÃO TAMBÉM AUTORIZADAS AJUDAS DE CUSTO ASSOCIADAS A ESTA VIAGEM?

R: Outras ajudas de custo não devem ser pagas a funcionários públicos por nenhuma razão. Apenas a locomoção e hospedagem serão avaliadas para eventual aprovação. Quanto às refeições, ver o tópico anterior.

BRINDES E PRESENTES

P: POSSO OFERECER BRINDES DA EMPRESA A FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS OU AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS EM VISITA AO ESCRITÓRIO DA COLABORE?

R: É permitido oferecer brindes que possuam caráter promocional, não possuam valor comercial e estejam devidamente identificados com a marca da Colobre ou de associações parceiras. Se tiver dúvidas sobre esses critérios, é preferível não oferecer o brinde. A entrega de presentes, aí incluídos ingressos e convites para eventos musicais, artísticos e esportivos, não é permitida. Não aja impulsivamente.

P: E SE A VISITA FOR PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, POSSO OFERECER BRINDES OU PRESENTES AO FISCAL?

R: Não pode.

P: E QUANTO À ENTREGA DE BRINDES OU PRESENTES DE FIM DE ANO?

R: Somente poderão ser entregues brindes com caráter promocional, sem valor comercial, identificados com a marca da Colabore ou de associações representadas pela empresa.

P: POSSO OFERECER PAGAMENTO OU PRESENTE A UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA QUE ACELERE A RENOVAÇÃO DE UMA CERTIDÃO OU LICENÇA? NÃO VOU PEDIR A ELE PARA FAZER NADA ERRADO, APENAS O SEU TRABALHO.

R: Não é permitido oferecer a funcionários públicos qualquer tipo de pagamento, presente ou vantagem em troca da agilização de qualquer decisão ou conduta, mesmo que ela esteja em atraso. As ações dos funcionários públicos devem ser executadas independentemente de qualquer incentivo externo.

MÍDIA

P: É PERMITIDO VINCULAR O NOME DA EMPRESA A POSTAGENS PESSOAIS NAS REDES SOCIAIS?

R: É permitido que o nome da empresa seja vinculado a postagens pessoais, como Facebook, Instagram e outros. No entanto, é necessário que as mensagens estejam alinhadas ao que já foi postado pelo departamento de marketing da Colabore, nunca criando novos conteúdos. O mesmo se aplica a manifestações na mídia de grande circulação.

P: POSSO RESPONDER DIRETAMENTE OS

**QUESTIONAMENTOS DA IMPRENSA
SOBRE A EMPRESA EM RELAÇÃO À
MINHA ÁREA DE ATUAÇÃO?**

R: Não. Mesmo que os questionamentos sejam referentes à sua área de atuação específica, não é permitido se posicionar em relação a eles perante a imprensa.

A Colabore procura manter um relacionamento aberto com a imprensa. Para que essa relação possa ser mantida assim, quaisquer perguntas referentes à empresa devem ser direcionadas à sua assessoria de imprensa, que irá decidir qual a melhor forma de respondê-las. Dessa maneira, a veracidade e consistência das informações transmitidas podem ser asseguradas.

A regra geral é que apenas a Diretoria pode falar em nome da Colabore, exceto quando uma pessoa for eleita pela Diretoria para tratar de um tema específico.

**P: COMO DEVO LIDAR COM A POSTURA
INCISIVA DE JORNALISTAS QUE QUEIRAM
O POSICIONAMENTO DA EMPRESA EM
RELAÇÃO A DETERMINADO TEMA?**

R: Mesmo em casos de abordagens incisivas, insistentes, oriente o jornalista/repórter a contatar diretamente a assessoria de imprensa da Colabore, uma

vez que eles são os responsáveis por toda e qualquer manifestação pública da empresa.

P: POSSO COMPARTILHAR COM AMIGOS E FAMÍLIA INFORMAÇÕES DA COLABORE QUE AINDA NÃO FORAM, MAS SERÃO DIVULGADAS NA MÍDIA?

R: Não é permitido aos colaboradores da Colobore repassar informações internas de caráter sigiloso, mesmo que essa confidencialidade seja temporária. Todos devem ter o máximo de discrição no trato de informações e documentos sensíveis da empresa.

DOCUMENTOS

P: COMO DEVO PROCEDER EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA EMPRESA?

R: Todos os arquivos, sejam eles físicos ou eletrônicos, que contenham informações relacionadas à Colobore, são considerados documentos e devem ser tratados com cuidado, tanto na sua produção quanto no seu armazenamento.

Também é necessário que se tenha um cuidado especial no trato desses documentos para evitar que informações sigilosas da Colobore cheguem a concorrentes e terceiros não autorizados.

FISCALIZAÇÃO

P: POSSO ATENDER UM FISCAL SOZINHO?

R: Não. Toda conversa com fiscais deve ser feita com a participação de pelo menos dois diretores da Colabore, em uma sala apropriada para o trabalho.

P: COMO DEVO AGIR NA PRESENÇA DE FISCAIS NA EMPRESA? DEVO AGRADÁ-LOS A FIM DE CAUSAR BOA IMPRESSÃO PARA A COLABORE?

R: Na presença de fiscais, todos devem adotar uma postura colaborativa, ajudando-os a obter todos os documentos necessários à fiscalização e avaliação da empresa, sempre informando, imediatamente, à Diretoria Jurídica. Documentos não devem ser escondidos ou destruídos.

P: E SE O FISCAL SUGERIR QUE UMA ATITUDE MAIS “COLABORATIVA” PODERIA BENEFICIAR A EMPRESA?

R: Caso o fiscal proponha qualquer tipo de acerto em troca de um tratamento mais benéfico à empresa, você não deve aceitar. Explique que não está autorizado a conduzir uma negociação desse tipo, pois contraria as políticas internas e os Princípios de Conduta e Ética da Colabore.

Não é permitido oferecer, dar ou prometer ao fiscal quaisquer brindes, presentes, refeições, viagens ou entretenimento a fim de conseguir tratamento mais benéfico.

INDICAÇÕES PROFISSIONAIS

P: C ONHEÇO UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE SE APOSENTARÁ EM BREVE. POSSO DIZER A ELE QUE PRETENDO INDICÁ-LO A UM CARGO DENTRO DA COLABORE?

R: Não é permitido prometer cargos a funcionários públicos, nem mesmo nessa situação. Isso pode gerar conflitos de interesse que resultam em violação às leis de combate à corrupção. A mesma regra deve ser observada para a oferta de cargo ou posição como terceiro prestador de serviços ou em empresas parceiras da Colabore.

P: POSSO INDICAR O PARENTE DE UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA UM CARGO NA COLABORE OU PARA ASSUMIR UMA POSIÇÃO COMO TERCEIRO PRESTADOR DE SERVIÇOS?

R: Não. A mesma proibição de prometer cargo ou posição a um funcionário público é aplicável às pessoas a ele relacionadas (como o cônjuge ou companheiro, parentes e outros ligados ao funcionário público).

P: O QUE DEVO FAZER SE UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO OU AUTORIDADE GOVERNAMENTAL ME ABORDAR PEDINDO UM CARGO NA EMPRESA, INDICAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE ALGUMA CONSULTORIA?

R: Assim como é ilegal pedir dinheiro, não é permitido a um funcionário público ou autoridade solicitar qualquer tipo de vantagem para si ou para terceira pessoa. Nunca prometa nada, ainda que não tenha a intenção de cumprir a promessa e só queira se desvencilhar da situação.

POLÍTICA

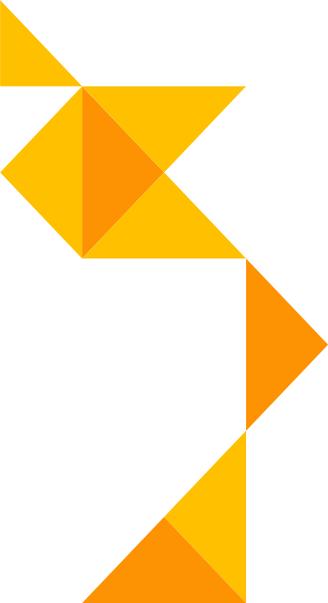
P: POSSO ME FILIAR A PARTIDOS POLÍTICOS E ME CANDIDATAR A CARGOS PÚBLICOS?

R: A liberdade de filiação é garantida pela Constituição Federal, portanto, é permitido a todos os colaboradores e da

Colabore e suas controladas se filiar a partidos políticos. Todavia, quaisquer atividades referentes à filiação devem ser desenvolvidas em nome próprio, fora dos horários de trabalho e dos limites da empresa, e sem a utilização de quaisquer recursos da Colabore.

P: É PERMITIDO QUE EU PROMOVA O MEU CANDIDATO NO AMBIENTE DE TRABALHO POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS E OUTROS TIPOS DE PROPAGANDA?

R: É garantida aos profissionais da Colabore completa liberdade de filiação e exercício de suas preferências políticas. No entanto, não é permitido que elas sejam exercidas dentro do espaço de trabalho.



Penalidades

A falha em cumprir as leis anticorrupção pode resultar em sérias penalidades para a Colabore ou aos seus colaboradores, incluindo até a responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida.

Segundo a legislação brasileira, a multa à empresa pode chegar a 20% do seu faturamento ou, alternativamente, R\$ 60 milhões.

Além disso, há a possibilidade de suspensão das suas atividades e divulgação pública da condenação. Indivíduos

responsáveis podem sofrer multas de até 20% daquelas impostas à empresa.

É prevista uma pena de prisão de até 4 anos para os envolvidos na prática de cartel e de até 12 anos na de corrupção. Essas penas podem ser aumentadas por reincidência ou associação com outros crimes (quadilha, lavagem de dinheiro etc.)

Caso você desconfie ou tenha notícia da prática de algum comportamento que julgue estar em desacordo com as diretrizes aqui expostas, não hesite em acionar a diretoria da Colabore. Seu nome será mantido no mais completo sigilo e estará colaborando para a preservação dos Princípios de Conduta e Ética da empresa.

É proibido, e sujeito a aplicação de sanções, qualquer tipo de retaliação contra queixas e denúncias de boa-fé referentes a possíveis violações do disposto neste manual.



COLABORE
COM O FUTURO

